



TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.374, de 11 de dezembro de 1.991.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA QUE ESPECIFICA, AUTORIZA SUA DOAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica desafetada da categoria dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município, uma área de terreno localizada no Jardim Sealize, delimitada pelas Rua José Pagliuso e Avenida Francisco Jodas Martins (antigo prolongamento da Rua Tiradentes), mais precisamente ao lado das quadras 2 e 3, objeto da Matrícula nº 2.801, nesta cidade, e adiante descrita:- "começa no ponto de intersecção do lado direito do lote 6, quadra 3 com a curva circular de raio igual a 11,00 m (balão de retorno); segue daí, pelos lados alinhados direito e esquerdo, e respectivamente dos lotes 6 e 7 da quadra 3, em direção nordeste na distância de 37,88 m; daí, segue pelo alinhamento do prolongamento da Rua Tiradentes (atual Avenida Francisco Jodas Martins), em direção nordeste na distância de 19,08 m; daí, confrontando com os sucessores de José Marasca, segue 20º 43' SW e 82,00 m; daí, segue 64º 01' SE, e 11,35 m, confrontando com o loteamento antigo da Vila Sargi; daí, segue pelo lado esquerdo do lote 7 da quadra 2, em direção nordeste na distância de 21,10m; daí, finalmente, segue em curva à direita de raio igual a 11,00 m, até o ponto de partida da presente descrição; sendo a área ocupada por esta Praça de 1.014,59 m² (hum mil e catorze metros e cinquenta e nove decímetros quadrados)".

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a área desafetada ao CENTRO DE ESTUDO E DIVULGAÇÃO ESPÍRITA "IRMÃ SCHEILLA", para construção de um berçário e sua sede social.

§ 1º - A construção das obras mencionadas neste artigo deverá ter início no prazo de 6 (seis) meses da promulgação da presente Lei, condicionado o seu término no período de 18 (dezoito) meses.

§ 2º - Caso não seja dada a destinação prevista neste artigo ou se não concluídas as obras dentro do prazo estipulado em seu § 1º, o imóvel deverá reverter ao Patrimônio Público com eventuais benfeitorias.

§ 3º - No caso da citada entidade vir a adotar finalidades diversas às suas atividades, ou, vir a extinguir-se, a área objeto da presente doação reverterá automaticamente ao domínio do Município com todas as benfeitorias existentes.

§ 4º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições impostas pela presente Lei.

ARTIGO 3º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente Lei, serão aproveitadas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 11 de dezembro de 1.991.

MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

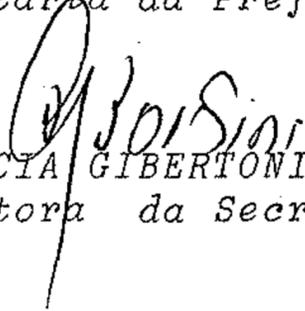
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

cont. LEI Nº 2.374, de 11 de dezembro de 1.991.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
- Diretora da Secretaria -